

EMENDA Nº

02

PROJETO DE LEI Nº

3274/00, *APENSADO AO PL*
4.341/5.3.

Uso exclusivo da Comissão

Autor:

DEP. RICARDO FIUZA

Partido

PFL

UF

PE

Página

01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do artigo 8º do PL 3274/00, a seguinte redação:

“ Art. 8º - O órgão de direção superior é chefiado por delegado de polícia de carreira **ocupante da mais alta classe**, por livre escolha e nomeação do Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme disposto em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

São princípios norteadores da Polícia, nos termos do artigo 6º do Projeto em exame, a **HIERARQUIA** e a **DISCIPLINA**, o que é perfeitamente adequado a órgão do poder público que, além de exercer parcela respeitável do Poder do Estado, ainda tem a prerrogativa funcional de portar armas de fogo. Decorre desse particular a necessidade de manter-se rígido controle hierárquico e disciplinar.

A hierarquia implica no sistema de subordinação funcional, sem os exageros burocráticos das organizações militares, mas fundamental para estabelecer com clareza níveis de responsabilidade, especialmente quando a polícia lida com um dos mais sagrados direitos da cidadania, qual seja, a liberdade de ir e vir.

A subversão da ordem hierárquica e o risco da inversão da pirâmide de comando natural criam instabilidade e geram indisciplina.

[Assinatura]
fiuza
PFL